



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 5.370, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes para a disponibilização de tecnologias destinadas ao monitoramento contínuo da glicose a pacientes com Diabetes Tipo 1, no âmbito do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes para a disponibilização, pelo sistema de Saúde em âmbito municipal, de tecnologias destinadas ao monitoramento contínuo da glicose para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, com o objetivo de prevenir complicações e promover a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. A concessão dos equipamentos será condicionada à apresentação de:

I – laudo médico e/ou exames laboratoriais que comprovem a necessidade do uso contínuo da tecnologia de monitoramento; e

II – documento que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 em paciente submetido a tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter acesso a equipamento de monitoramento, o paciente deverá:

I - residir no município;

II - apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3º Os pacientes com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos e os com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão ter prioridade no recebimento do equipamento de monitoramento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 17 de março de 2026.

José Maria Fernandes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Ubá

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá